Docusign Envelope ID: CA5C2964-661F-4CDB-9B72-89E8AF42707E

EBF PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 58.445.858/0001-40 - NIRE 35.265.705.842

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os **SÓCIOS**, **ALEXANDRE REITZFELD**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade: RG nº 29.630.273-9 Órgão Emissor: SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 350.208.288-07, com endereço comercial na Rua José Benedito de Camargo, nº 62 - Vila Nova Conceição, CEP 04544-010, na Capital do Estado de São Paulo; e **MICHEL LASSNER**, brasileiro, engenheiro, casado, casado sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade: RG nº 37.300.725-5 Órgão Emissor: SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 365.512.768-57, com endereço comercial na Rua José Benedito de Camargo, nº 62 - Vila Nova Conceição, CEP 04544-010, na Capital do Estado de São Paulo, resolvem, em comum acordo e, na melhor forma de direito, alterar o contrato social da EBF PARTICIPAÇÕES LTDA, nos seguintes termos e condições: **1. DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:** Os sócios por unanimidade, decidem alterar o tipo societário da sociedade de empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, observadas as disposições legais em vigor, transformação esta que visa a maior expansão do seu negócio e para cuja consecução deliberam que a sociedade passará a operar sob a denominação de **EBF PARTICIPAÇÕES S.A.** (“**Companhia**”), e as atuais 200.000 (duzentas mil) quotas sociais, representativas do capital social de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, serão transformadas em 200.000 (duzentas mil) ações sendo: 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, à serem emitidas em nome dos atuais sócios, na mesma proporção das quotas por eles possuídas, nos termos do **ANEXO I**, a saber: **Acionistas: Quantidade de Ações - Valores das Ações em Reais - Percentual de Ações (%):** ALEXANDRE REITZFELD: 100.000, R$ 100.000,00, 50; MICHEL LASSNER: 100.000, R$100.000,00, 50; **TOTAL: 200.000, R$ 200.000,00, 100%**. **2. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** Os ora acionistas, por unanimidade, deliberam por eleger a Diretoria da Sociedade, composta dos seguintes membros: i) Diretor Presidente: **MICHEL LASSNER**, brasileiro, engenheiro, casado, sob o regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade: RG nº 37.300.725-5 Órgão Emissor: SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 365.512.768-57, com endereço comercial na Rua José Benedito de Camargo, nº 62 - Vila Nova Conceição, CEP 04544-010, na Capital do Estado de São Paulo. e, (ii) Diretor Financeiro: **ALEXANDRE REITZFELD**, brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade: RG nº 29.630.273-9 Órgão Emissor: SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 350.208.288-07, com endereço comercial na Rua José Benedito de Camargo, nº 62 - Vila Nova Conceição, CEP 04544-010, na Capital do Estado de São Paulo, com os respectivos termos de posse nos termos do **ANEXO II**. **Parágrafo Único:** Os Diretores, acima qualificado, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou da propriedade. **3. DA REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:** À vista das modificações ora ajustadas, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que vigorará com a seguinte redação: **ESTATUTO SOCIAL DA EBF PARTICIPAÇÕES S.A. -** CNPJ/MF nº 58.445.858/0001-40 - NIRE [em fase de registro] - **CAPÍTULO I - Denominação, Duração, Sede e Objeto: Artigo 1º -** A **EBF PARTICIPAÇÕES S.A.**, (“**Companhia**”) (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado e será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social e foro na Rua Professor José Benedito de Camargo, 62 – Bairro Vila Nova Conceição, São Paulo – SP, CEP: 04544-010. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia terá por objeto (i) participação, direta ou indiretamente, em outras entidades legais e/ou sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista e, (ii) *Holdings* de instituições não financeiras. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá realizar atividades que se configurem necessárias à consecução de seu objeto social e à gestão dos ativos, valores mobiliários, marcas, expressões, domínios e patentes detidos em conexão com sua participação, direta ou indireta, em outras sociedades. **Artigo 4º -** A Companhia possui prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II – Do Capital Social, Das ações e dos Acionistas: Artigo 5º -** O capital social subscrito e integralizado é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Acionistas: Quantidade de Ações - Valores das Ações em Reais - Percentual de Ações (%):** ALEXANDRE REITZFELD: 100.000, R$ 100.000,00, 50; MICHEL LASSNER: 100.000, R$100.000,00, 50; **TOTAL: 200.000, R$ 200.000,00, 100%**. **Artigo 6º -** A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não conferem direito a voto, salvo nos casos previstos em lei. **Artigo 7º**. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada, sem emissão de certificados. **Artigo 8º -** Companhia poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **CAPÍTULO III - Da Administração - SEÇÃO I – Da Diretoria: Artigo 9º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observados os requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos, podendo ser reeleitos ou até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 2º** - Os Diretores da Companhia deverão aderir aos regimentos internos e políticas vigentes da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão, conforme aplicável. **Parágrafo 3º** - Os Diretores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo por qualquer razão, ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este completará o mandato do Diretor substituído. **SEÇÃO II - Composição e Reuniões: Artigo 10º** - A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no Brasil, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer diretor, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, e caso eleitos, três Diretores sem designação específica, cujas atribuições serão definidas pelos acionistas em Assembleia Geral , ou pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação, sendo permitida a cumulação de atribuições. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Artigo 11º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a reunião somente será instalada com a presença mínima do Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do diretor e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. **Parágrafo 2º** – As atas das reuniões da Diretoria e suas deliberações deverão ser lavradas em livro próprio. **SEÇÃO III - Competência: Artigo 12º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei, por este Estatuto Social ou por acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral. **SEÇÃO IV - Representação da Companhia: Artigo 13º** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) isoladamente por quaisquer dos Diretores, observado o previsto no Artigo 16º deste Estatuto; e (ii) Por 1 (um) procurador, nomeado de forma conjunta por dois Diretores, designado de acordo com este Estatuto Social, observado o previsto no Artigo 16º deste Estatuto. **Parágrafo 1º** - Os atos para os quais este Estatuto Social exija autorização prévia da Assembleia Geral somente serão válidos após o cumprimento desse requisito. **Parágrafo 2º** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso. **Artigo 14º** - Procuradores serão nomeados pela assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores. O instrumento de mandato deverá especificar os atos e operações que poderão praticar, bem como a validade da procuração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto nos casos de procuração ad judicia, que poderá ser por tempo indeterminado. **CAPÍTULO IV – Das Assembleias Gerais: Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser convocadas e realizadas cumulativamente no mesmo local e data, porém em horários diferentes, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou, ainda, nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência para segunda convocação. **Parágrafo 5º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos a maioria do capital social, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas, obedecido, contudo, o(s) quórum(ns) mínimo(s) previsto(s) neste Estatuto ou na legislação aplicável, para a aprovação da(s) respectiva(s) deliberação(ões). **Parágrafo 6º**. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procurador que atenda aos requisitos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 7º** - A Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Diretores. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo 8º** - As atas de Assembleias de Acionistas e suas deliberações deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16º** - As seguintes matérias dependerão da aprovação de Acionistas detentores da maioria do capital social em Assembleia Geral: 1. Tomada das contas dos Diretores, bem como fiscalizar, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; 2. Eleição e destituição dos membros do Diretoria, fixação da remuneração global anual dos Diretores, bem como atribuição aos Diretores das respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto; 3. Reforma do Estatuto Social; 4. Deliberação sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial; 5. Deliberação, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais; inclusive de dividendos que excedam o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; 6. Deliberação sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; 7. Aprovação de qualquer orçamento anual/plurianual da Companhia; 8. Constituição de quaisquer ônus sobre bens ou direitos da Companhia, móveis ou imóveis, independentemente do valor; 9. Prestação de garantias pela Companhia e/ou suas subsidiárias e/ou controladas para obrigações de terceiros. **CAPÍTULO V – Do Exercício Fiscal, Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros: Artigo 17º** - O exercício fiscal terá início em 1º janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, na forma da lei. **Parágrafo 1º** - A Companhia poderá, mediante proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia de acionistas: (i) levantar balanços intercalares ou intermediários, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou (iii) dar destinação diversa ao lucro líquido, observado este Estatuto e a Lei das Sociedades por Ações **Parágrafo 2º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto na legislação aplicável. **Artigo 18º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º** - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros dentro dos limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.; (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo; e (iii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º** - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 4º** - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **CAPÍTULO VI- Da Liquidação: Artigo 19º** - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade. **CAPÍTULO VII – Da Resolução de Conflitos: Artigo 20º** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único e exclusivo competente para a resolução de conflitos, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação e aplicação do presente Estatuto Social. **CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais: Artigo 21º** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 22º** - As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observarão ao disposto neste presente Estatuto Social e na legislação vigente.” **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas as 03 (três) vias. São Paulo/SP, 07 de fevereiro de 2025. **MESA: PRESIDENTE:** MICHEL LASSNER - Diretor Presidente, **SECRETÁRIO:** ALEXANDRE REITZFELD - Diretor Financeiro. ALEXANDRE REITZFELD - Acionista e Diretor, MICHEL LASSNER - Acionista e Diretor. **Visto do Advogado**: Carolina Turri Joubert - OAB/SP: 424.354. JUCESP nº 54.279/25-2, NIRE 3530065765-9 em 13.02.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

ANEXO I - EBF PARTICIPAÇÕES S.A. - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SEM VALOR NOMINAL: NOME/QUALIFICAÇÃO - QUANTIDADE - VALOR – R$: Subscritas - Integralizadas**: 1) ALEXANDRE REITZFELD,** brasileiro, engenheiro, casado sob o regime de separação total de bens, RG nº 29.630.273-9 SSP/SP, CPF/MF nº 350.208.288-07, com endereço comercial na Rua José Benedito de Camargo, nº 62 - Vila Nova Conceição, CEP 04544-010, na Capital do Estado de São Paulo: 100.000, 100.000. **Total da Acionista:** 100.000, 100.000; **2) MICHEL LASSNER**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de separação total de bens, RG nº 37.300.725-5: SSP/RJ, CPF/MF nº 365.512.768-57, com endereço comercial na Rua José Benedito de Camargo, nº 62 - Vila Nova Conceição, CEP 04544-010, na Capital do Estado de São Paulo. 100.000, 100.000**. Total da Acionista:** 100.000, 100.000. Confere com o orginal. **MESA: PRESIDENTE:** MICHEL LASSNER - Diretor Presidente, **SECRETÁRIO:** ALEXANDRE REITZFELD - Diretor Financeiro.

DocuSigned by
GAZETA DE S.PAULO
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2025 19:22:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
L: Sao Paulo, S: SP, C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
ICP Brasil
5146939EFE414F8...

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*